



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
Rua Mario Abelino Pagnussatt, n°200, CEP: 99430-000
Fone: 54-3382-10-22 E-mail: cmaltoalegre@gmail.com
CNPJ: 13.677.970/0001-78

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 02/2024.

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE-RS PARA A
LEGISLATURA 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Alto Alegre-RS para a Legislatura 2025 a 2028 será de R\$ 3.195,40 (três mil cento e noventa e cinco reais com quarenta centavos).

Art. 2º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Alto Alegre-RS, para a Legislatura 2025 a 2028 será de R\$ 4.392,75 (quatro mil trezentos e noventa e dois reais, com setenta e cinco centavos).

Art. 3º - Os subsídios dos Vereadores e do Presidente de que tratam os Artigos 1º e 2º desta Lei serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores municipais, conforme o Inciso X, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único: Exceção será feita no primeiro ano de mandato, onde os agentes políticos, de que trata esta Lei, não farão jus à revisão geral anual.

Art. 4º - As ausências injustificadas do Vereador às Sessões Ordinárias e Extraordinárias determinarão um desconto de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) no subsídio, por Sessão.

§1º Considera-se, como justificativa legal para efeitos deste Artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de Requerimento.

§2º No que se referem às ausências injustificadas do Vereador nas Reuniões das Comissões Permanentes do Poder Legislativo, estas determinarão desconto de R\$ 500,00 (quinhentos reais) no subsídio, por reunião.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
Rua Mario Abelino Pagnussatt, n°200, CEP: 99430-000
Fone: 54-3382-10-22 E-mail: cmaltoalegre@gmail.com
CNPJ: 13.677.970/0001-78

§3º Quando licenciados por motivo de doença, os Vereadores perceberão seus respectivos subsídios de maneira integral, deduzida a parcela paga pelo sistema previdenciário a que estiverem vinculados.

Art. 5º - O Vice-Presidente ou o substituto legal que vier a assumir o cargo de Presidente, nos seus impedimentos, licenças ou ausências, condicionada a transmissão de cargo, fará jus ao recebimento do subsídio e da verba de representação, previstos nos Artigos 1º e 2º desta Lei, proporcionalmente ao prazo de substituição.

Art. 6º - Em caso de substituição do Vereador, o Suplente convocado perceberá o valor proporcional do subsídio ao dia em substituição, correspondente a 1/30 por dia de substituição. O valor pago ao suplente será descontado do subsídio do vereador substituído.

Art. 7º - Os subsídios de trata esta Lei serão pagos normalmente durante o recesso parlamentar, independente de Convocação.

Art. 8º - Fica estabelecido o pagamento do décimo terceiro salário aos Vereadores e Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Alto Alegre-RS, para a Legislatura 2025 a 2028.

Parágrafo único: O valor a ser pago à título de décimo terceiro salário, será correspondente ao mesmo valor fixado como subsídios para o mês de dezembro de cada exercício e o pagamento deverá ser efetuado até o dia 20 de dezembro de cada exercício.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias de cada respectivo ano, conforme Lei Orçamentária Anual.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Alto Alegre-RS, 30 de abril de 2024

HENRIQUE DALBERTO
Presidente do Poder Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
Rua Mario Abelino Pagnussatt, nº200, CEP: 99430-000
Fone: 54-3382-10-22 E-mail: cmaltoalegre@gmail.com
CNPJ: 13.677.970/0001-78

DA JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as)

Encaminho ao Plenário da Câmara Municipal os Projetos de Leis Legislativos nº 02/2024, nº 03/2024 e nº 04/2024, que fixam, respectivamente, os subsídios dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, e Secretários Municipais para a Legislatura 2025 a 2028.

A Constituição Federal estabelece em seu Artigo 29, Incisos V e VI, que a lei de fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e Presidente da Câmara de Vereadores, é de competência da Câmara Municipal.

Convém destacar que além da previsão constitucional, a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 39, inciso VIII, bem como o Regimento Interno desta Câmara, em seu artigo 46, inciso V, alínea "f" e inciso VI, alínea "f", reforçam a competência para legislar sobre o assunto.

Dessa forma, considerando que os subsídios são fixados de uma legislatura para a seguinte, faz-se necessária a aprovação das leis apresentadas, que fixam as remunerações para os agentes políticos municipais para a legislatura 2025 a 2028.

Sendo assim, espero contar com a colaboração dos Senhores(as) Vereadores(as) para a aprovação na íntegra dos presente Projetos de Leis, de autoria do Legislativo Municipal.

Alto Alegre-RS, 30 de abril de 2024

HENRIQUE DALBERTO
Presidente do Poder Legislativo